

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No Orçamento do Estado (OE) para 2020, foi aprovada uma proposta de alteração, apresentada pelo PCP, no sentido de se criarem as condições para a implementação das chamadas “férias fiscais”.

Com a aprovação desta proposta do PCP, ficou estipulado no Artigo 367.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, o seguinte:

**«Artigo 367.º*****Período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas***

*Até ao final do segundo trimestre de 2020, o Governo apresenta um estudo, elaborado em articulação com a Ordem dos Contabilistas Certificados e com associações representativas do setor, sobre a possibilidade e condições de criação, no âmbito da organização do calendário fiscal, de um período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas, com vista à sua consagração a partir de 2021.»*

Enquanto não for previsto este período de suspensão dos prazos de notificações e obrigações declarativas, não existe nenhum período em que os contabilistas certificados não sejam confrontados com diversas notificações por semana, impossibilitando-os, na prática, de ter férias. Esta situação atinge particularmente os contabilistas em nome individual, por conta de outrem ou de pequenos escritórios de contabilidade.

A inexistência de um período em que sejam consagradas “férias fiscais”, leva a que estes profissionais tenham que estar sempre disponíveis para responder às notificações dos seus clientes/empregadores.

Os prazos cada vez mais apertados, nomeadamente com as notificações por via eletrónica (“ViaCTT”) agravam ainda mais esta realidade.

Tal como as férias judiciais protegem os advogados e seus clientes, a criação de “férias fiscais” levariam a uma maior proteção dos contabilistas certificados e dos contribuintes.

Tendo sido concluído o prazo previsto no supracitado artigo do OE 2020 (segundo trimestre de 2020), importa perceber se o estudo referido na Lei foi já realizado e que conclusões se retirou, no sentido de permitir a consagração de um período de suspensão dos prazos de notificações e obrigações declarativas a partir de 2021.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, solicitamos ao Governo os seguintes esclarecimentos:

1. Em cumprimento do estipulado no Artigo 367.º da Lei do OE 2020, foi ou não realizado o *“estudo, elaborado em articulação com a Ordem dos Contabilistas Certificados e com associações representativas do setor, sobre a possibilidade e condições de criação, no âmbito da organização do calendário fiscal, de um período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas, com vista à sua consagração a partir de 2021”*?

1.1 - Se sim, quais as conclusões a que se chegou e quais as alterações previstas para possibilitar a sua implementação a partir de 2021?

1.2 - Se não, quais as razões para o prazo estipulado por Lei não ter sido cumprido? Que diligências foram tomadas a partir do Ministério das Finanças para iniciar este trabalho? Quais as entidades contactadas? Qual o calendário previsto para cumprir o estipulado pela Lei?

2. Tendo em conta a aprovação da proposta do PCP, vertida no articulado do OE 2020, e sobretudo tendo em conta que é justa a reivindicação de que os contabilistas certificados possam ter um período de “férias fiscais” em que possam ser suspensos os prazos de notificação e cumprimento de obrigações declarativas, pretende o Governo incluir esta medida no OE 2021?

3. Mesmo sem que esteja já criado este regime de “férias fiscais”, e tendo em conta as consequências da pandemia da doença COVID-19 e a resposta dada pelos contabilistas no apoio às empresas, considera o Governo a possibilidade de adiar em Agosto de 2020 diversos prazos que têm sobrecarregado os contabilistas certificados (além da IES, são disso exemplo o Modelo 22, o SAF-T, a comunicação de faturação e estabelecimento, etc.)?

Palácio de São Bento, 27 de julho de 2020

Deputado(a)s

DUARTE ALVES(PCP)